LEI Nº 9.017, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal, fixos ou móveis, nas portas de acesso ao público dos estádios e ginásios esportivos, clubes, boates e similares quando da realização de competições de qualquer modalidade, shows e eventos de qualquer natureza.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de detectores de metal, fixos ou móveis, nas portas de acesso ao público de estádios, ginásios esportivos, clubes, boates e similares, quando da realização de eventos com finalidade lucrativa que causem aglomeração de pessoas.

§ 1º Deverá ser realizada a revista manualmente para inspeção interna de bolsas, pastas, mochilas, carteiras e similares, podendo, ser exigido o esvaziamento do conteúdo.

§ 2º Recaindo a revista manual sobre mulher, o procedimento será realizado exclusivamente por agente do mesmo sexo.

Art. 2º A responsabilidade pela aplicação do disposto nesta Lei será da entidade ou empresa promotora, devendo esta providenciar pessoal e equipamento necessário e suficiente para a revista dos espectadores.

Art. 3º O espectador flagrado portando armas, explosivos ou artefatos de potencial perigoso, será entregue à autoridade policial presente no evento, ou em sua ausência, à delegacia da circunscrição, para a adoção das providências legais cabíveis.

Art. 4º Em caso de não cumprimento desta Lei, fica o evento penalizado em 30 UPFMD, e em caso de reincidência, os produtores não terão nova permissão no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara